

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação tem como finalidade pública garantir a oferta contínua, segura, saudável e adequada da alimentação escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Jacundá/PA, em cumprimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, bem como às exigências legais e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

A motivação decorre da necessidade de realizar novo processo de aquisição, tendo em vista o fracasso de 11 itens no Pregão Eletrônico nº 9/2025-0002-FME, os quais integram o cardápio escolar de 2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE). Esses itens são essenciais para garantir a qualidade nutricional das refeições oferecidas diariamente aos alunos das escolas municipais e estaduais, atendendo um total de 8.889 estudantes – sendo 7.719 da rede municipal e 1.586 da rede estadual de ensino.

A demanda está fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que determina a destinação de no mínimo 80% dos recursos do PNAE para aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, e limita em 15% os gastos com alimentos processados e ultra processados no exercício de 2025, reforçando o compromisso com uma alimentação escolar saudável, variada e de qualidade. A Resolução ainda orienta que os cardápios contemplem pelo menos 50 tipos de alimentos in natura ao longo do ano e reforça a prioridade legal na aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme o mínimo obrigatório de 30% da dotação do PNAE.

Dessa forma, a realização de nova licitação se faz necessária para o cumprimento das exigências estabelecidas pela nova Resolução CD/FNDE nº 3/2025, garantindo a conformidade nutricional e legal do cardápio escolar e assegurando o direito à alimentação adequada aos alunos da rede pública de ensino.

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, incisos IV, V e VI da Lei nº 14.133/2021, com vistas a garantir que a futura contratação seja devidamente planejada, transparente, eficaz e voltada à solução de uma necessidade pública concreta, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

II - CONTRATAÇÃO ANUAL COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação está inserida no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação de Jacundá/PA e visa atender à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2025, conforme previsto no Plano de

Aplicação dos Recursos da Educação e no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

Ressalta-se que os itens ora demandados já constavam do planejamento original e foram incluídos no objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2025-002-FME, que tratava do registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. No entanto, 11 itens foram considerados fracassados, não tendo sido possível sua contratação à época, o que motivou a necessidade de novo processo licitatório específico para esses itens.

A contratação é, portanto, parte integrante do planejamento inicial da gestão da alimentação escolar, mantendo coerência com a política pública traçada e observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do atendimento ao interesse coletivo.

Este item atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vinculação da contratação ao planejamento institucional da Administração.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O tipo de objeto é aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em atendimento à demanda das unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Jacundá.

A natureza da contratação é aquisição de bens de consumo, conforme classificação da despesa orçamentária vigente.

A vigência prevista será até o encerramento do ano letivo de 2025, contada a partir da assinatura do contrato, com fornecimento parcelado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e da legislação vigente aplicável, observando-se ainda as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo aspectos como integridade das embalagens, validade mínima adequada e conformidade com as exigências nutricionais do cardápio aprovado.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS

As estimativas de quantidades foram definidas com base nas demandas consolidadas pelas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de Jacundá, considerando o número total de alunos matriculados e o cardápio alimentar aprovado para o ano letivo de 2025 pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).



A definição da quantidade levou em consideração o consumo médio mensal de cada item, as necessidades nutricionais por faixa etária e o planejamento anual de fornecimento de refeições escolares, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A relação detalhada dos gêneros alimentícios, com suas respectivas unidades de medida e quantitativos estimados, encontra-se disponível na planilha anexa (Anexo I) do DFD, elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação com base nas orientações do FNDE.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foi realizado levantamento de mercado nas empresas locais considerando os preços praticados por fornecedores do ramo alimentício, e com atenção à qualidade dos produtos e às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

As informações de mercado coletadas foram consolidadas em planilha específica, que acompanha este Estudo Técnico Preliminar como anexo, e servirão de base para a definição do valor estimado da nova contratação, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas informações obtidas no levantamento de mercado, incluindo cotações formais de fornecedores, consulta ao Painel de Compras Públicas e empresas locais e regionais.

Com base na consolidação dessas informações, o valor global estimado para a contratação dos itens fracassados é de 220.769,35 (duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

A referida estimativa serve como parâmetro para avaliação da vantajosidade da futura contratação e atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de um novo processo licitatório com vistas à aquisição dos gêneros alimentícios considerados itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 9/2025-002-FME, com o objetivo de complementar o fornecimento da alimentação escolar no ano letivo de 2025.

Os itens a serem contratados já estavam previstos no planejamento orçamentário e foram incluídos no cardápio escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sendo essenciais para garantir a diversidade, a qualidade nutricional e a

regularidade das refeições oferecidas aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Jacundá.

A contratação permitirá o atendimento integral às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, assegurando o cumprimento dos percentuais exigidos para alimentos in natura, minimamente processados e o limite de produtos processados, conforme parâmetros legais e nutricionais definidos pelo Governo Federal.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO, TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada, tendo em vista que os itens a serem adquiridos são gêneros alimentícios, cuja entrega em grande volume comprometeria a qualidade, a validade e a conservação dos produtos, além de exceder a capacidade de armazenamento das unidades escolares.

O parcelamento permite que o fornecimento acompanhe o cronograma do calendário letivo de 2025, garantindo que os alimentos sejam entregues em condições adequadas de consumo, conforme as exigências da vigilância sanitária, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

Essa solução técnica e economicamente viável assegura o atendimento contínuo dos alunos durante todo o ano letivo, evita desperdícios e possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, permite que o saldo contratual possa ser utilizado até o início do exercício de 2026, conforme a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária.

A adoção do parcelamento está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, pretende-se garantir a oferta regular e de qualidade da alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Jacundá durante o ano letivo de 2025, assegurando o fornecimento dos gêneros alimentícios essenciais que não foram contemplados no processo licitatório anterior (Pregão Eletrônico nº 9/2025-002-FME).

Espera-se, com isso, assegurar:

- A conformidade nutricional dos cardápios aprovados pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- O cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

- A observância das diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, especialmente quanto ao percentual mínimo de alimentos in natura ou minimamente processados;
- A melhoria da qualidade das refeições oferecidas nas unidades escolares, promovendo melhores condições de aprendizagem, permanência e desenvolvimento dos estudantes;
- A eficiência na aplicação dos recursos públicos, com controle do fornecimento por meio de entregas parceladas, evitando desperdícios e perdas de alimentos.

A efetivação da contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da política pública de segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as seguintes providências para viabilizar a contratação:

- Instruir o processo administrativo com todos os documentos obrigatórios, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa da contratação e o levantamento de mercado;
- Solicitar ao Departamento de Contabilidade a reserva orçamentária correspondente ao valor estimado;
- Encaminhar à Comissão de Planejamento da Secretaria de Administração a solicitação de abertura do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Proceder com a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais exigidos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o fornecimento conforme as especificações técnicas, sanitárias e o cronograma estabelecido;

Garantindo a legalidade, economicidade, transparência e eficiência da contratação, promovendo o atendimento adequado da alimentação escolar no município de Jacundá.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua execução. Trata-se de um procedimento autônomo voltado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios necessários para complementar a alimentação escolar do ano letivo de 2025.

Os recursos humanos, logísticos e administrativos já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação são suficientes para o recebimento, distribuição e fiscalização dos produtos, não havendo necessidade de contratação adicional vinculada.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não apresenta impactos ambientais significativos. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos são de uso comum e imediato consumo, não havendo processos industriais ou logísticos de grande escala que gerem resíduos ou degradação ambiental relevante.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, o que contribui para a redução de perdas e para um melhor controle no armazenamento e manuseio, evitando o descarte indevido de alimentos.

No nosso ponto de vista declaramos, portanto, a viabilidade da contratação sob o ponto de vista ambiental, sendo desnecessária a adoção de medidas compensatórias ou mitigatórias específicas, sem prejuízo da observância das normas de segurança alimentar, sanitária e de transporte previstas na legislação vigente.

XIII – POSICIONAMENTO DE CONCLUSÃO

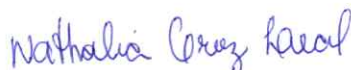
Diante da necessidade identificada, da justificativa apresentada, da viabilidade técnica, legal e orçamentária, conclui-se pela pertinência e oportunidade da contratação de gêneros alimentícios para complementar a alimentação escolar do ano letivo de 2025, suprindo os itens que resultaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 9/2025-002-FME.

A contratação atende aos princípios da administração pública, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e respeita as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), incluindo os parâmetros definidos na Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

Considera-se, portanto, a presente demanda tecnicamente viável e devidamente fundamentada, podendo seguir para a fase de instrução processual e abertura do novo certame.


GESSIANE DA SILVA ALVINO

Nutricionista
CRN 7- 17661



NATHALIA CRUZ LEAL
Nutricionista
CRN 7- 17788